

COMUNICAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO STF: trajetória e perspectivas¹

COMMUNICATION AND ACCESS TO INFORMATION AT STF: paths and perspectives

Luma Poletti Dutra²

Resumo: Este artigo busca explorar a perspectiva do direito de acesso a informação no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF). Levantamento de normativas internas mostra que as políticas de acesso à informação na corte ganharam fôlego a partir de 2004. Além disso, uma análise da estrutura organizacional permitiu identificar três áreas que lidam com a temática da transparência no tribunal, desempenhando funções estratégicas, operacionais ou de fiscalização. Não foi observada, a princípio, uma interlocução entre o setor responsável pela comunicação do STF e o trabalho destas áreas, o que limita o efeito das políticas de transparência adotadas. Por fim, são apresentados alguns aspectos da TV Justiça, canal que ilustra o debate entre políticas de transparência e comunicação, e que contribuiu para o aumento da visibilidade dos trabalhos da corte.

Palavras-Chave: Transparência. STF. Acesso a Informação.

Abstract: This article aims to explore the right of access to information at Brazilian Federal Supreme Court (STF). Research of internal regulations shows that access to information policies in the court have gained strength since 2004. In addition, an analysis of the organizational structure allowed to identify three areas that deal with the issue of transparency in the court, performing strategic, operational or supervisory functions. At first, we didn't observe an interlocution between the sector responsible for the communication of the STF and the work of these areas, which limits the effect of the transparency policies adopted. Finally, we present some aspects of TV Justiça, a channel that illustrates the debate between policies of transparency and communication, and that has contributed to increase the visibility of the work of the court

Keywords: Transparency. STF. Access to Information.

¹ Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Políticas de Comunicação do VIII Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (VIII COMPOLÍTICA), realizado na Universidade de Brasília (UnB), de 15 a 17 de maio de 2019.

² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UnB, na linha de Políticas de Comunicação e Cultura. E-mail: lumadutra@gmail.com

1. Introdução

O Supremo Tribunal Federal (STF), como bem definiu o ex-ministro Aliomar Baleeiro (1968), historicamente foi visto como um “outro desconhecido”. Nas palavras do ex-ministro Victor Nunes Leal³, “o STF é um grande ignorado. Seu nome, em circunstâncias excepcionais, vem à tona, e é aí que mais se manifesta a extensão desse desconhecimento” (RECONDO, 2018, p.46).

Tais declarações sobre o conhecimento acerca do trabalho da corte foram feitas na década de 1960. Desde então, o papel do tribunal mudou, assim como sua estrutura. Passou de um órgão discreto e pouco conhecido para ganhar cada vez mais protagonismo nos noticiários, decidindo sobre temas polêmicos como o casamento de pessoas do mesmo sexo, possibilidade de interrupção de gravidez em caso de anencefalia e até a descriminalização do porte de drogas. Ao se consolidar como um ator na arena política, o tribunal ganhou visibilidade e deixou para trás o histórico de distanciamento.

Este artigo explora o tema da crescente visibilidade adquirida pela corte. O objetivo é apresentar o desenvolvimento das políticas de acesso à informação pública no âmbito do STF, tendo como pano de fundo a relação entre transparência e comunicação. Assim, a primeira parte do trabalho conta com um levantamento e comentários sobre as normativas editadas pela corte a respeito do tema. Para que o assunto seja explorado a partir de outras perspectivas, também serão apresentadas algumas informações obtidas por meio de entrevistas semiestruturadas realizadas com o ministro Marco Aurélio Mello e com servidores vinculados à Central do Cidadão e à Seção de Fiscalização e de Avaliação de Governança do tribunal.

Em um segundo momento do trabalho, serão analisados brevemente alguns aspectos da TV Justiça, canal criado em 2002 e pioneiro na transmissão ao vivo de sessões do plenário de uma corte constitucional. Assim, espera-se compreender como o órgão máximo do poder Judiciário lida com questões relacionadas à transparência e qual o papel da área de comunicação na promoção do acesso à informação pública.

³ Ministro do STF entre 1960 e 1969, quando foi afastado do cargo pelo Ato Institucional nº 5.

2. Instrumentos normativos

Considera-se a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) um marco no âmbito das políticas do gênero. No entanto, antes da norma ser aprovada o STF já havia editado alguns atos referentes ao direito de acesso às informações produzidas e/ou tuteladas pela corte. Em maio de 2004, uma resolução assinada pelo ex-ministro Maurício Corrêa criou a Ouvidoria do STF, responsável, entre outras coisas, pelo recebimento de pedidos de informações sobre as atividades do tribunal. No entanto, gestores da corte afirmam que a função de ouvidoria só passou a ter efeito de fato em 2008, com a criação de um novo setor: a Central do Cidadão.

A missão da Central do Cidadão, de acordo com o ato que a instituiu, é: “servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e o Supremo Tribunal Federal (...) bem como elevar os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas no Tribunal”⁴.

Ainda antes da aprovação da Lei de Acesso à Informação (LAI), uma resolução assinada pelo ministro Gilmar Mendes em 2010 determinou a inserção do *link* “Transparência” no portal do STF. O objetivo era padronizar a divulgação de informações sobre a gestão orçamentária e financeira, recursos humanos e contratos de terceirização firmados pelo tribunal. Vale lembrar que o Portal da Transparência do Executivo federal entrou no ar seis anos antes, em 2004.

Em maio de 2012 (mês em que a Lei 12.527/2011 passou a vigorar) o então presidente da corte, ministro Ayres Britto, publicou a portaria nº 180 que, de forma bastante sucinta, estabeleceu critérios básicos para a aplicação da norma no âmbito do STF. No mês seguinte, uma nova portaria – dessa vez com um grau de detalhamento maior – sobre os procedimentos de acesso a informação a serem adotados.

O novo texto fazia referência a uma Comissão de Regimento que deveria apresentar uma proposta definitiva de aplicação da Lei de Acesso no STF. A comissão foi composta pelos ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Joaquim

⁴ Resolução 361, de 21 de maio de 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO361-2008.PDF>> Acesso em 20 mar. 2019.

Barbosa. Questionado sobre os trabalhos deste grupo, Marco Aurélio sintetiza: “Isso não foi adiante. Se você quer realmente travar alguma coisa, você cria uma comissão para tratar dela” (informação verbal, MELLO, 2018)⁵.

O assunto só seria de fato regulamentado dois anos depois, em junho de 2014, por meio da resolução nº 528, na gestão de Joaquim Barbosa. Uma singularidade da regra aplicada ao tribunal – que difere dos poderes Executivo e Legislativo – é a suspensão dos prazos de atendimento aos pedidos durante o período de recesso do STF (Art. 10 § 2º). Além disso, a resolução estabelece um processo de avaliação colegiada das informações classificadas como ultrassecretas (mantidas em sigilo por 25 anos).

À Central do Cidadão foi atribuída a função de receber e acompanhar os requerimentos de acesso à informação. Em relação aos pedidos negados, a corte conta com duas instâncias recursais: a Secretaria-Geral da Presidência e a Diretoria Geral atuam como primeira instância, enquanto a segunda é o próprio presidente da corte. No entanto, se a demanda for direcionada a algum ministro (e não às unidades administrativas do tribunal), cabe ao próprio magistrado receber o recurso, caso a informação tenha sido negada por seu chefe de gabinete.

Seguindo a linha cronológica dos atos, em 2016 outra normativa recebeu especial atenção da mídia. O então presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, editou a resolução nº 579 que acabou com a tramitação oculta de processos na corte, utilizando como principal argumento o direito à informação. Processos ocultos são aqueles que, diferentes dos sigilosos, não aparecem sequer no sistema do tribunal, nem mesmo depois de arquivados. São de conhecimento apenas do relator do caso e da Procuradoria-Geral da República.

Questionado se a medida teria enfrentado resistência por parte de integrantes da corte, Marco Aurélio nega: “Não, porque o ministro Ricardo foi presidente inclusive já com uma composição mais arejada, menos conservadora” (informação verbal, MELLO, 2018)⁶.

⁵ Entrevista concedida pelo ministro do STF Marco Aurélio Mello em 11 set. 2018.

⁶ Entrevista concedida pelo ministro do STF Marco Aurélio Mello em 11 set. 2018.

A resolução mais recente sobre o tema, editada em 2018, busca preencher uma lacuna deixada pela Lei, ao designar os responsáveis pela atualização e pelo fornecimento de informações em cada setor da corte. Observa-se na tabela abaixo que as políticas de acesso à informação no STF ganharam fôlego a partir de 2004⁷. Os documentos listados foram obtidos no banco de dados do STF⁸, que reúne atos normativos editados pela corte a partir de 1980.

TABELA 1
Relação de instrumentos normativos editados pelo STF que tratam do acesso às informações públicas e transparência no tribunal

Instrumento Normativo	Conteúdo
Resolução 290, de maio de 2004	Cria a Ouvidoria do Supremo Tribunal Federal
Resolução 228, de abril de 2007 (Alterada pela Resolução 579/2016)	Dispõe sobre classificação, acesso, manuseio, reprodução, transporte e guarda de documentos sigilosos no âmbito do STF
Resolução 361, de maio de 2008	Regulamenta a atividade da Central do Cidadão no Supremo Tribunal Federal
Resolução 425, de abril de 2010	Institui o <i>link</i> "Transparência" no site do STF, para divulgação de informações sobre gestão orçamentária e financeira do tribunal
Portaria 180, de maio de 2012 (Revogada pela Portaria 210/2012)	Resolve que as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão, de que trata a Lei nº 12.527/2011, serão exercidas, preferencialmente, pela Central do Cidadão
Portaria 210, de junho de 2012	Regulamenta provisoriamente o acesso a informações públicas no âmbito do STF até que a Comissão de Regimento apresente uma proposta de ato normativo
Resolução 528, de junho de 2014	Regulamenta a aplicação, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, da Lei nº 12.527/2011
Resolução 579, de maio de 2016	Altera a Resolução 338/2007. Proíbe a tramitação oculta de processos
Resolução 612, de abril de 2018	Cria a Política Corporativa de Segurança da Informação no âmbito do STF e estabelece regras para o controle de acesso à informação
Resolução 613, de abril de 2018	Regulamenta a divulgação e a atualização das informações na página Transparência no site do Supremo Tribunal Federal

FONTE – Elaboração própria

⁷ A título de esclarecimento para distinguir o peso e abrangência dos instrumentos normativos listados na tabela, vale lembrar que Resoluções são atos que visam regulamentar uma matéria, enquanto Portarias são atos ordinatórios, que têm como objetivo disciplinar a conduta de agente ao determinar a realização de ações gerais ou especiais.

⁸ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/atoNormativo/listarAtoNormativo.asp>> Acesso em 20 mar. 2019.

3. Estrutura organizacional

Feita a apresentação dos instrumentos normativos, passa-se ao exame da estrutura organizacional do Supremo Tribunal Federal, com objetivo de identificar setores responsáveis pela manutenção da política de acesso à informação. O manual de organização do Supremo⁹ informa que a avaliação do cumprimento da legislação relacionada à transparência e à publicidade das informações é de responsabilidade da Seção de Fiscalização e de Avaliação de Governança (SEFAG), setor vinculado a Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização, que por sua vez integra a Secretaria de Controle Interno.

Já a Central do Cidadão é ligada à Secretaria Judiciária, que é vinculada à Secretaria-Geral da Presidência – à qual cabe estabelecer a política de transparência do tribunal.

Existem, portanto, pelo menos três “gabinetes” envolvidos na dinâmica das políticas de acesso à informação no STF: um deles cuida da parte operacional da transparência (Central do Cidadão); outro, da fiscalização (Seção de Fiscalização e de Avaliação de Governança) e o terceiro (Secretaria-Geral da Presidência) pela elaboração da política adotada pelo tribunal. A identificação destes setores e suas respectivas funções motivou a busca de seus gestores para obter mais informações sobre as dinâmicas internas. A seguir serão apresentados dados sobre o trabalho destas áreas.

Como já foi dito, a Central do Cidadão foi criada em 2008 e conta atualmente com uma equipe de 12 pessoas, sendo quatro servidores públicos, quatro terceirizados, três estagiários de nível médio e um reeducando do sistema prisional do Distrito Federal. Relatório de atividades obtido por meio da LAI mostra que a Central do Cidadão recebeu mais de 62 mil manifestações¹⁰ entre janeiro e agosto de 2018, sendo 1.187 solicitações de acesso à informação. Destas, apenas três resultaram em pedidos de recurso – todos indeferidos. A maioria dos solicitantes

⁹ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/INSTRUCAONORMATIVA-C-007.PDF>
Acesso em 10 mar. 2019.

¹⁰ O voto impresso foi alvo da maior parte das manifestações (25,8 mil). Isso se deu em função do julgamento realizado junho de 2018, que derrubou o dispositivo da minirreforma eleitoral de 2015 que instituiu a necessidade da impressão do voto registrado na urna eletrônica.

declarou ser do sexo masculino (72%) e de São Paulo (23%). Em relação à ocupação, estudantes e servidores públicos encabeçam a lista, ambos com 15%.

Criada em 2014, a SEFAG é composta por três servidores. A seção é responsável, entre outras coisas, pela verificação do nível de transparência do STF. A primeira auditoria sobre o tema foi publicada em janeiro de 2016, e constatou que o atendimento às solicitações de informação apresentadas à corte foi satisfatório. O documento, no entanto, não é tornado público. Questionados sobre o paradoxo da opacidade de relatórios que medem o grau de transparência do tribunal, gestores da área afirmaram que não há consenso sobre a obrigatoriedade de sua divulgação integral.

Em 2018, um relatório de auditoria¹¹ do Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou o grau de aderência de portais na internet de organizações públicas federais à legislação de transparência, em especial à Lei de Acesso à Informação. Foram avaliados os sites de 135 órgãos, e o STF ficou em 8º lugar na classificação final. O grau de transparência da corte também foi considerado avançado em avaliação realizada com base em indicadores que analisam a eficácia e a transparência digital de sítios eletrônicos (DUTRA; PAULINO, 2018).

A despeito das avaliações positivas, há algumas perspectivas de mudanças. Existe um entendimento por parte de gestores entrevistados de que o portal do tribunal ainda precisa passar por algumas adequações, visto que o acesso a alguns dados não ocorre de maneira intuitiva. Outra ação que vem sendo estudada é reunir em uma mesma seção do site informações que são alvos de pedidos frequentes – ainda que essas não estejam listadas entre aquelas que devem ser divulgadas obrigatoriamente por lei. Por fim, a corte vem trabalhando na reformulação de um indicador para mensurar o grau de satisfação com atendimento da LAI via Central do Cidadão.

Considerando que o Judiciário é conhecido por ser um poder pouco acessível – quando comparado ao Executivo e ao Legislativo (OLIVEIRA, 2011) – é inevitável o

¹¹ Acórdão 1832/2018, disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1832%2520ANOACORDAO%253A2018/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false> Acesso em 14 mar. 2019.

questionamento sobre eventuais resistências internas aos novos parâmetros de transparência.

Geraldes e Reis (2012) definem este processo de retenção de informações públicas por parte do Estado como “paradigma da opacidade”. O objetivo daqueles que adotam essa postura é demonstrar poder e manter o *status quo* de determinada classe social. A origem do conceito remete ao passado colonial do país, com a formação de um Estado caracterizado pelo patrimonialismo, cujos limites entre o público e o privado são pouco visíveis, e com forte influência do núcleo familiar em sua administração (HOLANDA, 2011).

De fato, segundo os gestores entrevistados, houve alguma dificuldade e reclamações no início. Mas o argumento utilizado para tentar dirimir as resistências foi a obrigatoriedade estabelecida pela lei.

4. Comunicação e transparência

Após o exame da estrutura organizacional da corte, passa-se à próxima etapa do trabalho, que consiste na análise da relação entre comunicação e transparência. Neste sentido, assim como O’Neill (2006), acredita-se que a mera disponibilização de informações não traz, necessariamente, nenhum ganho em termos de confiabilidade para as instituições. Para isso, é necessário que essas informações sejam comunicadas ao público, de maneira clara.

Grandes quantidades de informações agora são tornadas públicas, a fim de atender aos requisitos de transparência, mas uma grande parte delas não é realmente comunicada a ninguém.

Algumas formas de cumprir os requisitos de transparência visam divulgar assuntos apenas para audiências relativamente especializadas. Por exemplo, os relatórios da empresa e os sites do governo geralmente divulgam documentos que não podem ser lidos sem considerável experiência profissional (O’NEILL, 2006, p. 81, tradução nossa)

Por se tratar de um órgão poder Judiciário, a barreira cognitiva se apresenta como um dos principais obstáculos a serem transpostos pelo Supremo Tribunal Federal, para tornar claras as informações disponibilizadas. O regulamento da Secretaria da corte estabelece em seu Art. 217 que “a redação de atos oficiais deve obedecer a princípios elementares de estruturação de texto, válidos também para

qualquer tipo de escrita que privilegie a *transparência e a comunicabilidade*, a simplicidade, a objetividade, a concisão e a clareza da exposição”¹² (grifo nosso).

Como se vê, a perspectiva da comunicação foi lembrada. Ou seja, uma normativa interna da corte estabelece que atos oficiais não devem ser redigidos com uma linguagem que pode ser clara para técnicos, mas é cifrada para a maior parte da população. Segundo funcionários do tribunal, na auditoria publicada em janeiro de 2016 trazia essa observação, com uma recomendação de que um glossário fosse disponibilizado junto com as informações sobre execução orçamentária da corte, por exemplo. Mas a medida ainda não é vista como algo essencial: “Hoje em dia se você acha um termo que não entende você pode pesquisar, vai no Google e pesquisa. Então o glossário é só para facilitar mesmo o acesso, para não ter aquele trabalho de procurar”, disse um gestor que preferiu não se identificar.

Entre os funcionários responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento da LAI, existe uma expectativa em torno do controle social. No sentido de que, se as informações não estiverem claras o suficiente, cabe ao solicitante fazer essa observação, para que a corte faça eventuais correções.

Apesar disso, há um consenso entre gestores a respeito de que vencer barreiras cognitivas é necessário para se alcançar qualidade na transparência. Não há, entretanto, nenhum trabalho neste sentido desenvolvido entre setores que lidam com o tema, como a SEFAG e a Central do Cidadão e a área de comunicação do tribunal.

Para obter mais dados sobre a estrutura da Secretaria de Comunicação (Secom) do STF, foi feito um pedido de acesso à informação ao órgão – uma vez que ainda não foi possível realizar entrevistas com gestores da área. A equipe da Secom conta com 48 pessoas, entre técnicos administrativos, redatores, fotógrafos, designers, estagiários, etc. responsáveis por atuar nas plataformas de comunicação do tribunal, além de atividades como comunicação interna, clipping, assessoria de imprensa, etc. Destes, 25 são terceirizados.

Assim como em outros órgãos públicos, existem casos em que pedidos de informação via LAI feitos por jornalistas à Central do Cidadão são encaminhados à

¹² Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/REGULAMENTODASECRETARIA-C-2003.PDF>> Acesso em 10 mar. 2019.

Secom. “Não é usual, mas pode ser que aconteça em alguns casos, dependendo da demanda”, explica um gestor. Ele também afirma que é comum jornalistas se identificarem com outra ocupação – uma estratégia utilizada por alguns profissionais para evitar tratamentos diferenciados (DUTRA, 2015).

A seguir, será analisado brevemente o caso da TV Justiça, canal criado em 2002 que ilustra o debate entre políticas de transparência e comunicação na corte.

4.1 O caso da TV Justiça

O canal foi criado em 2002 pela Lei 10.461, sancionada coincidentemente pelo então presidente do STF, que exercia temporariamente o cargo de presidente da República, ministro Marco Aurélio de Mello. A norma alterou a Lei do Cabo (8.977/95) para incluir um canal de TV público destinado ao Supremo Tribunal Federal, “para a divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça”.

Nas palavras do ministro Marco Aurélio, a TV Justiça foi “uma ousadia. Porque na época o colegiado era refratário” (informação verbal, MELLO, 2018). Ele conta que, enquanto o projeto tramitava no Congresso, as obras de estrutura do canal já estavam em execução. “Foi algo que tinha que dar certo”, afirma. No exercício da Presidência da República (em função de uma viagem ao exterior do então presidente Fernando Henrique Cardoso), o projeto chegou às mãos do chefe interino. “Eu perguntei a ele [FHC], disse que estava para chegar um projeto e qual seria a visão dele. Ele perguntou o que era – porque se fosse para sancionar eu gostaria de sancioná-lo. Aí eu disse ‘é a TV Justiça’, e ele disse ‘olha, a sanção e veto são seus’”, lembra o ministro.

Com a criação, o canal passou a transmitir ao vivo as sessões plenárias do STF – a primeira corte constitucional do mundo a tomar essa iniciativa¹³. Posteriormente, em entrevista ao jornalista Luiz Maklouf Carvalho, da revista *Piauí*, FHC declarou ter suas dúvidas sobre o modelo de transmissão adotado:

¹³ Sobre isso, um estudo divulgado em 2017 pela C-SPAN em parceria com o Instituto *Penn Schoen Berland* mostrou que 76% dos norte-americanos defendem que a Suprema Corte faça transmissão ao vivo de suas sessões – um aumento de 15% em relação ao último levantamento realizado, em 2009. Disponível em: < <https://static.poder360.com.br/2017/03/Pesquisa-CSPAN-integra.pdf> > Acesso em 10 mar. 2019.

Porque a imensa maioria da população não entende aquela linguagem. Nos Estados Unidos, duas coisas são muito diferentes daqui: não sai nada, não pode nem fotografar, e tudo aparece como se fosse consensual. Nós não podemos transformar a Corte Suprema em outro Congresso. Congresso é diferente: tem que ser aberto, transparente, refletir até mesmo a certa desordem que há no Brasil. Mas o Supremo? Deveria ser mais litúrgico (CARVALHO, 2010, p.8)

De acordo com levantamento feito pelo site *Poder 360*¹⁴, 41 dos 93 tribunais superiores, federais e estaduais transmitem em tempo real seus julgamentos. Entre eles, 29 o fazem pelo *YouTube*, 11 via *streaming* por meio do próprio site e um tribunal transmite os julgamentos pelo *Twitter*. O STF e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) são as únicas cortes cujos julgamentos são transmitidos pela TV Justiça, e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) é o único tribunal superior que não possui canal de transmissão ao vivo.

Um estudo conduzido por Lopes (2018) buscou avaliar como os ministros do STF reagiram ao aumento do grau de transparência da corte, proporcionado pela TV Justiça. A pesquisa concluiu que, desde que o sistema de transmissão ao vivo foi adotado, os votos dos magistrados ficaram mais longos, bem como as discussões entre eles. Assim, os acórdãos (documentos que trazem a decisão final do órgão colegiado, com o voto de cada ministro) tiveram aumento médio de 26 páginas – elevando o tempo de leitura e, conseqüentemente, de exposição dos magistrados. “Em conjunto, esses resultados apontam para a noção de que os juízes buscam maximizar sua exposição na televisão, e, neste sentido, se comportam como políticos” (LOPES, 2018, p. 33, tradução nossa).

Questionado sobre este efeito das transmissões das sessões, Marco Aurélio de Mello discorda:

Começaram a atribuir os discursos intermináveis, as delongas à TV Justiça. Eu por exemplo quando voto eu nem penso que estavam transmitindo. Voto com espontaneidade como penso que deve ocorrer. Até brinquei porque em uma certa altura nós só tínhamos uma ministra [Ellen Gracie] eu disse ‘a TV Justiça só é responsável por duas coisas além da publicidade: as gravatas que melhoraram muito e o penteado da ministra Ellen’ – o coque dela não saía um fio! (Informação verbal, MELLO, 2018).

¹⁴ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/menos-da-metade-dos-tribunais-brasileiros-transmitem-suas-sessoes-ao-vivo> Acesso em 10 mar. 2019.

A despeito das eventuais críticas sobre os efeitos do modelo de transmissão adotado, o ministro avalia que o canal reduziu o distanciamento entre a corte e a sociedade: “Eu tomo a TV Justiça como um veículo educacional. Aproximou o Judiciário e outros ramos do direito da sociedade e a sociedade do Judiciário”.

A administração do canal é de responsabilidade de Secretaria de Comunicação da corte. Desde fevereiro de 2017 a TV Justiça é gerida pela Fundação para o Desenvolvimento das Artes e Comunicação (Fundac). Com um contrato de R\$ 16,7 milhões, a Fundação é responsável pela gestão e produção de programas do canal. De acordo com dados obtidos via Lei de Acesso à informação, 149 profissionais contratados via Fundac atuam na TV Justiça.

Não é só o canal de TV do STF que teve a gestão e produção terceirizada. Desde dezembro de 2013 a Rádio Justiça é gerida pela agência G3 Comunicação. A empresa conta com 25 funcionários que atuam no veículo – criado pouco depois da TV, em 2004. O objetivo deste artigo não é se aprofundar em análises sobre o modelo de gestão de canais de comunicação do STF. No entanto, estas informações são importantes para compreender como o setor se organiza.

O processo de terceirização da gestão e produção da programação de veículos de comunicação pública enseja uma série de debates. Eles vão desde a liberdade editorial, a precarização do trabalho dos profissionais contratados nesta modalidade, até a dificuldade em implementar, executar e avaliar uma política de comunicação a longo prazo. Todos esses fatores impactam na qualidade do serviço prestado e merecem um olhar atento por parte de pesquisadores da área.

Este breve exame do histórico, da organização e das discussões sobre o papel da TV Justiça foi motivado pela constatação de que o canal teve sua parcela de participação no aumento da visibilidade do STF – para além de outras questões políticas que certamente influenciaram no protagonismo crescente da corte. Como sintetiza Recondo: “antes, o STF era o ‘Outro desconhecido’, nas palavras de Aliomar Baleeiro. Hoje, é um ‘famoso desconhecido’” (RECONDO, 2018, p.280).

5. Conclusão

O presente artigo buscou explorar a crescente visibilidade que o Supremo Tribunal Federal adquiriu ao longo dos anos, a partir da perspectiva das políticas de acesso à informação adotadas pela corte. O levantamento dos instrumentos normativos a respeito do tema revela que medidas internas ganharam fôlego a partir de 2004.

No entanto, observou-se que as iniciativas foram adotadas a reboque. Ou seja, foram criadas, em sua maioria, a partir de determinações legais que incluíam o STF em seu escopo. A constatação não surpreende, visto que o poder Judiciário é conhecido por ser menos aberto do que os demais. Porém, há que se reconhecer alguns méritos do tribunal em tentar amenizar esta impressão, como mostram avaliações sobre o grau de transparência de seu site.

Além disso, este trabalho buscou delinear a relação conceitual entre transparência e comunicação, buscando paralelos empíricos no STF. Neste sentido, falou-se sobre o papel da TV Justiça, um dos fatores responsáveis por conferir mais visibilidade ao trabalho da corte. Em meio às discussões sobre os efeitos do modelo de transmissão adotado – sejam eles didáticos ou de espetacularização dos julgamentos – cabe observar com atenção o processo de terceirização ao qual o canal de comunicação pública foi submetido.

Em termos de estrutura organizacional, não há, a princípio, nenhuma interlocução entre a Secretaria de Comunicação e áreas consideradas estratégicas para a elaboração, execução e fiscalização das políticas de transparência do tribunal. Essa postura administrativa limita os efeitos da transparência, uma vez que desconsidera a perspectiva da comunicabilidade.

Referências

BALEEIRO, Aliomar. **O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

CARVALHO, L. M. Data venia, o Supremo: como funciona e o que acontece no STF. **Revista Piauí**, São Paulo, agosto de 2010. Questões jurídicas. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/data-venia-o-supremo/>> Acesso em 10 mar. 2019.

DUTRA, Luma Poletti; PAULINO, Fernando Oliveira. **Mecanismos de transparência digital: análise do portal do Supremo Tribunal Federal**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 41., 2018, Joinville.

DUTRA, Luma Poletti. **Direito à informação em pauta: os usos da Lei de Acesso por jornalistas**. 2015. 141f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, Brasília.

GERALDES, Elen; REIS, Lígia Maria. **Da cultura da opacidade à cultura da transparência: apontamentos sobre a Lei de Acesso à Informação Pública**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 35., 2012, Fortaleza.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

LOPES, Felipe de Mendonça. **Essays on judicial behavior**. 2018. 115f. Tese (Doutorado em Economia) – Escola de Economia, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

OLIVEIRA, Vitor Costa. **O Conselho Nacional de Justiça e a cultura política brasileira: entre o controle do Estado e o poder nas relações sociais**. 2010. 177f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão.

O'NEILL, Onora. Transparency and the ethics of communication. In: HOOD, Christopher; HEALD, David (eds.). **Transparency: the key to better governance?** Nova York: Oxford University Press, 2006, pp.75-90.

RECONDO, Felipe. **Tanques e togas: O STF e a ditadura militar**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.